



Processo nº 98/2009



**RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS
N.º 6/2012**

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE

Relatório e Contas de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009



1. INTRODUÇÃO

- 1.1. O presente documento consubstancia o resultado da verificação interna efetuada ao Relatório e Contas do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO), relativa ao período de **01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009**, da responsabilidade dos indivíduos constantes da respetiva relação nominal, a fls. 10 do volume I do processo, acrescido do contraditório prestado pelos responsáveis e correspondente análise.
- 1.2. Sendo o IPO uma Entidade Pública Empresaria (EPE) aplica o Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) (aprovado pela Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro), com as adaptações decorrentes do Despacho n.º 17164/2006, publicado na 2.ª Série do DR, de 25 de Agosto.
- 1.3. Nos termos do art.º 13.º da Lei nº 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei nº 48/2006, de 29/08, foram os responsáveis a que se alude em 1.1. instados a pronunciarem-se, através dos ofícios de fls. 273 a 279 do volume I, e para efeitos de exercício de contraditório, sobre o relato da verificação interna da conta.

As alegações dos responsáveis, subscritas em separado, deram entrada na Direção-Geral do Tribunal de contas (DGTC) em, respetivamente:

- a) José Maria Laranja Pontes¹, a 13/07/12, por fax (entrada n.º 14601) e a 16/07/12, por carta registada com A/R (entrada n.º 14663), fls. 262 a 267 do volume I do processo;
- b) José Manuel Machado Lopes², a 11/07/12, por fax (entrada n.º 14440) e a 13/07/12, por carta (entrada n.º 14580), fls. 277 a 283 do volume I do processo;
- c) Maria Isabel Dias Sequeira³, a 13/07/12, por fax (entrada n.º 14600) e a 16/07/12, por carta registada com A/R (entrada n.º 14662), fls. 289 a 294 do volume I do processo;
- d) Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos⁴, a 12/07/2012, por carta (entrada n.º 14775), a fls. 297 a 300 do volume I do processo;

¹ Presidente do Conselho de Administração.

² Diretor clínico.

³ Enfermeira diretora.

⁴ Vogal executiva.



- e) Élia da Costa Gomes⁵, a 13/07/12, por carta (entrada n.º 14536), fls. 295 a 296 do volume I do processo;
- f) Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro⁶, em 17/07/12, por requerimento (entrada n.º 14734), fls. 106 a 116 do volume III do processo.

1.4. O presente Relatório e Contas foi objeto de verificação interna, nos termos do ponto 1. da Resolução n.º 4/09 - 2.ª S, de 3 de Dezembro e ainda do disposto no n.º 2 do art.º 53.º da Lei n.º 98/97, de 26/08 e da Resolução n.º 06/03, 2.ª S, de 18 de Dezembro.

De salientar que, no âmbito do exercício do contraditório, relativamente à aplicação da Resolução n.º 6/03 é genericamente referido pelos responsáveis que a mesma, nos termos do seu n.º 11, não é aplicável ao IPO, por este ser uma entidade pública empresarial. Tal pressuposto não levou, porém, em linha de conta que com a alteração da Lei n.º 98/97, de 26/08, operada pela Lei nº 48/2006, de 29/08, estas entidades passaram a estar sujeitas, para além do controlo financeiro, à jurisdição do Tribunal de Contas e à verificação interna das suas contas, posto o que aquele n.º 11 se terá de considerar tacitamente revogado.

1.5. O exercício do contraditório, concretizado através do envio de informação e respetiva documentação de suporte, foi tido em consideração para a elaboração do presente documento, encontrando-se sistematizado no quadro constante do ponto 6.

1.6. Apesar de citada a vogal executiva Élia da Costa Gomes limita-se a afirmar o seguinte:

“Constanei, com surpresa, que o procedimento de verificação interna das contas se desenrolou sem que alguma vez tenha sido contactada, quer por V. Exas., quer pela atual Administração do IPO do Porto. Nessa medida, não posso pronunciar-me acerca da troca de correspondência mantida e da alegada falta, insuficiência ou imprecisão da informação enviada e/ou dos documentos solicitados por V. Exas.”⁷

“Face ao que venho expor e considerando a exiguidade do prazo que me foi concedido para me pronunciar, conjugada com o facto de não se encontrarem na minha posse os elementos de gestão reportados ao período em crise, não me é possível, neste

⁵ Vogal executiva.

⁶ Vogal executiva.

⁷ A fls. 295 do volume I do processo.



momento, infirmar, nem confirmar os factos que constam do Relatório de Verificação Interna.”⁸

2. ANÁLISE E CONFERÊNCIA DA CONTA

Da análise dos documentos constantes da prestação de contas e dos posteriormente enviados (ofício IPO, com referência CA/119, datado de 17 de Maio de 2012, a fls. 175, do volume I do processo), em resposta ao solicitado no ofício da DGTC n.º 7146, de 23 de Abril de 2012 (de fls. 173 a 174, do volume I do processo), realizada utilizando os métodos e procedimentos previstos para as prestações de contas organizadas sob a forma de relatórios e contas, cumpre relatar o seguinte:

- 2.1. Embora solicitado o seu envio no ponto 1.5 do of. 7146/DGTC, o documento Síntese das reconciliações bancárias não foi enviado;
- 2.2. Tendo sido solicitados (ponto 1.6, idem), os *“documentos comprovativos dos valores registados na Demonstração de Resultados referentes a “Transferências e subsídios Correntes Obtidos” e “Proveitos e Ganhos Financeiros”, indicando em que rubricas estes valores se encontram refletidos na Demonstração de Fluxos de Caixa”*, dos esclarecimentos prestados pelo IPO constavam apenas os extratos das contas respetivas, não tendo sido enviadas cópias tanto dos documentos emitidos pelas entidades concedentes dos subsídios ou de origem das transferências, nos quais se certifiquem os montantes disponibilizados como dos documentos emitidos por entidades bancárias referentes ao montante dos juros colocados à disposição do IPO;
- 2.3. Da análise dos *“Balancetes do Razão Geral- Analítico”*, cujo envio foi requerido ao abrigo do ponto 1.7 do ofício em referência, e do seu confronto com os extratos de conta enviados como suporte aos esclarecimentos solicitados, constata-se não estarem ali devidamente inscritas, as contas seguintes:
 - 2.3.1.1. Conta 12745 – *“Subsídios para investimentos”*;
 - 2.3.1.2. Conta 1743 – *“Subs. Correntes obtidos –de ent. públicos”*;
 - 2.3.1.3. Conta 1749 – *“De outras entidades”*;
 - 2.3.1.4. Conta 168 – *“Custos e Perdas Financeiras”*;

⁸ A fls. 296 do volume I.



- 2.3.1.5. Conta 178 – “*Proveitos e Ganhos Financeiros*”;
- 2.3.1.6. Conta 17974 – “*Transferências subs. correntes obtidos*”;

2.4. Tendo por base a análise comparativa entre a decomposição das rubricas de “*Disponibilidades*”, presentes no “*Balancete do Razão Geral- Analítico*” e os montantes inscritos no “*Balanço*”, observa-se a inscrição neste último da conta 13 – “*Contas no Tesouro*”, no valor de € 2.591.989,38, conta essa que não se observa nos “*Balancetes*” do mesmo modo se constata, quanto à conta 12 – “*Depósitos à ordem*” não haver correspondência entre o saldo total inscrito nos “*Balancetes do Razão Geral*”, de € 3.366.564,22, e o valor presente no “*Balanço*” para a mesma conta, de € 2.474.582,57;

2.5. Com referência ao cumprimento das normas relativas ao princípio da unidade de Tesouraria⁹, constata-se a manutenção de depósitos a prazo e de aplicações financeiras na banca comercial¹⁰, nomeadamente na Caixa Geral de Depósitos, depósito a prazo no valor de € 300.000,00, e no Banif uma aplicação financeira no valor de € 7,73, valor este que em qualquer entidade e em particular numa instituição com a dimensão financeira do IPO, não deveria existir;

2.6. No âmbito da análise constatou-se não terem sido enviadas as reconciliações bancárias referentes às contas:

2.6.1. De depósito à ordem, NIB: 0018 0003 21599261020 42, sediada no banco “*Santander Totta*”, que de acordo com o extrato de conta enviado apresentava em 31/12/2009 um saldo bancário de € 99.968,55;

2.6.2. NIB: 0781 0112 01120011887 81 – “*conta IPOFG – Centro de Formação*”, sediada no IGCP, I.P, que de acordo com o extrato de conta enviado apresentava no final de 2009 um saldo bancário no valor de € 169.086,94;

⁹ Instituído pelo Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, e decorrente da reforma da gestão da tesouraria do Estado mediante a integração da gestão da tesouraria e da dívida pública no Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 273/2007, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto nos Decretos-Lei n.ºs 41/2008, de 10 de Março, 69-A/2009, de 24 de Março e 72-A/2010, de 18 de Junho.

¹⁰ Situação já alvo de tratamento no ponto 7.1. do Relatório n.º 14/2012 – 2ª Secção – “*Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto*”, a páginas 67, e de recomendação no ponto IV. das recomendações dirigidas especificamente ao Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, EPE, a páginas 39 do volume I.



2.7. Constatam-se não terem sido enviadas as certidões e/ou extratos bancários e reconciliações bancárias referentes às contas, de depósito a prazo, inscritas no “Balancete do Razão Geral- Analítico” com os seguintes códigos:

2.7.1. Conta 1223 – “Santander Totta, SA”, no montante de € 1.400.000,00;

2.7.2. Conta 1228 – “Banif – Aplicações Financeiras”, no montante de € 7,73;

3. RELATÓRIO N.º 14/2012 – 2ª SECÇÃO – “AUDITORIA ÀS PRÁTICAS DE GESTÃO NO INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DE LISBOA, DE COIMBRA E DO PORTO”:

No âmbito das conclusões apresentadas no ponto 7.2 do volume II do Relatório N.º 14/2012 – 2ª Secção – “Auditoria às práticas de gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”, a páginas 71, consta a asserção de que *“Os proveitos e os resultados do IPO do Porto no triénio 2008-2010 encontram-se sobreavaliados. A faturação irregular de tratamentos com medicamentos antineoplásicos e imunomoduladores administrados por via oral pelo IPO do Porto permitiu-lhe obter proveitos indevidos que, em 2009, se estimam em € 11.691.406,40...Expurgado este montante dos proveitos e dos resultados do IPO do Porto nesse ano, verifica-se uma diminuição de 8,38% nos proveitos operacionais e de 90% no resultado líquido do exercício. Assim, nesse ano os proveitos operacionais foram de € 127.873.731,83 e o resultado líquido do exercício de € 1.303.429,36 ao invés de € 139.565.138,23 e € 12.994.835,76, como registado nos documentos de prestação de contas.*

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS:

No âmbito da Certificação Legal de Contas, embora seja emitida pelo ROC a opinião de que “as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira do IPO”, constam, porém, as seguintes reservas:

4.1. *“... O instituto não relevou até ao momento os ajustamentos decorrentes do trabalho de inventariação e avaliação concluída em 2004, continuando o Balanço a incluir o valor inicial dos terrenos e edifícios adquiridos até 10 de Dezembro de 2002... Por falta de informação*



disponível não conseguimos quantificar os efeitos que estes ajustamentos poderão provocar no Activo, nos Fundos Próprios e no Resultado do período”;

4.2. *“Durante o exercício de 2009, o IPO reconheceu, numa base de caixa, custos com pensões no montante de 752 milhares de euros.*

Dado que o instituto não dispõe de um estudo actuarial que quantifique as responsabilidades passadas e futuras relativas a pensões de reforma, desconhecemos o impacto que a sua relevação virá a ter no Balanço e na Demonstração de Resultados”;

4.3. *A rubrica de acréscimos de proveitos inclui uma estimativa de serviços prestados em 2009 no montante de 121.917 milhares de Euros, bem como proveitos registados no exercício de 2008 cujas facturas ainda não foram emitidas, no montante de 2.026 milhares de Euros. Por falta de informação objectiva, não nos é possível quantificar os eventuais efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados decorrentes do processo de emissão e validação das facturas;*

4.4. *A rubrica de Clientes engloba saldos no montante de cerca de 2.000 milhares de Euros com antiguidade superior a 1 ano, respeitante a entidades privadas, cuja cobrança se nos afigura duvidosa;*

Por falta de informação objectiva, não nos é possível quantificar as provisões necessárias para fazer face a eventuais riscos de cobrabilidade”;

4.5. *“O resultado do período inclui proveitos no montante de 3.876 milhares de Euros referente a serviços prestados pelo IPO no exercício de 2008;*

5. DEMONSTRAÇÃO NUMÉRICA

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários à sua verificação sendo que da sua análise e conferência se conclui que o resultado da gerência é o que consta da seguinte demonstração numérica:



Débito

Saldo de abertura	€ 52.565.163,76	
Entradas	<u>€ 124.307.052,35</u>	€ 176.872.216,11

Crédito

Saídas	€141.295.542,44	
Saldo de encerramento	<u>€35.576.673,67</u>	€176.872.216,11

6. CONTRADITÓRIO

Dado o elevado volume de documentação enviada em suporte das alegações produzidas pelos responsáveis referidos em 1.1, as mesmas apresentam-se sistematizados no quadro seguinte:



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>Ponto 2.1. Embora solicitado o seu envio no ponto 1.5 do of. 7146/DGTC, o documento Síntese das reconciliações bancárias não foi enviado</p>	<p>José Maria Laranja Pontes¹¹, José Manuel Machado Lopes¹² “... se algo não ficou especificamente esclarecido, tal só pode resultar de uma menos clara resposta do IPO por menos eficiente entendimento do V. pedido, mas nunca por inexistência dos elementos pedidos ...” (a fls.257, 270, do volume I do processo) “ ... o IPO detém todos os elementos documentais em causa ... os mesmos, se não foram oportunamente facultados por vicissitudes de entendimento, sê-lo-ão agora...”(a fls.258, 270 do volume I do processo) “... nesse contexto, como se vê dos documentos a anexar, produzidos pelos Serviços Financeiros do IPO, estão demonstradas e satisfatoriamente justificadas as situações que deram lugar às reservas constantes dos Relatos, especificamente as relativas a aspetos técnico-contabilísticos.” (a fls.258, 272 do volume I do processo)</p> <p>Maria Isabel Dias Sequeira¹³ O conteúdo das alegações coincide com as produzidas pelos responsáveis, José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes e Pedro Esteves à exceção do que se transcreve abaixo: “... se algo não ficou especificamente esclarecido, tal só pode resultar de uma menos clara resposta do IPO por menos eficiente entendimento do V. pedido, mas nunca, de todo, por inexistência dos elementos pedidos ...” (a fls.284 do volume I do processo)</p>	<p>As alegações remetem para um conjunto de documentação a remeter pelo IPO Porto, E.P.E. A mesma foi remetida ao abrigo do ofício, registado, datado de 17/7/2012, tendo dado entrada na DGTC em 19/7/2012, com o n.º 14852, a fls. 1 a 2 do volume II do processo.</p> <p>Foi enviado o documento síntese das reconciliações bancárias, a fls. 3 do volume II do processo.</p> <p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 3 a 25 do volume II do processo.</p>

¹¹ Presidente do Conselho de Administração

¹² Diretor clínico.

¹³ Enfermeira diretora.



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p>Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos¹⁴</p> <p><i>“O IPO detém todos os elementos documentais em causa e os mesmos, se não forem oportunamente facultados por vicissitudes de entendimento, poderão sê-lo agora e com uma integral disponibilidade para a plena e total completude dos procedimentos”</i></p> <p><i>“... como se vê nos documentos a anexar , produzidos pelos Serviços Financeiros do IPOP, estão demonstradas e satisfatoriamente justificadas as situações que deram lugar às reservas constantes dos Relatos, especificamente as relativas a aspetos técnico-contabilísticos”</i></p> <p>(a fls. 299 do volume I do processo)</p>		
<p>Ponto 2.1. <i>“Embora solicitado o seu envio no ponto 1.5 do of. 7146/DGTC, o documento Síntese das reconciliações bancárias não foi enviado”</i></p>	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro¹⁵</p> <p><i>“...consta também do conteúdo do relato ora em apreço que aquele ofício e consequente resposta datam de 2012, ou seja, de momento posterior à data da saída da ora Exponente do conselho de administração do IPOPFG”</i></p> <p><i>“Assim, não pode a Expoente deixar de salientar que desconhece o teor do ofício enviado, assim com a resposta e documentação enviada”</i></p> <p><i>“... à Expoente foi transmitido que o documento enviado consubstanciava um quadro síntese das referidas reconciliações bancárias, nos termos do documento que ora se junta como Documento n.º 1 ...”</i></p> <p><i>“... Assim envia-se como Documento n. 2 e 3 o balancete das</i></p>	<p>Foi enviado o documento síntese das reconciliações bancárias, a fls. 117 do volume III do processo, Documento n.º 1.</p> <p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviadas, de fls. 117 a 136 do volume III do processo</p>

¹⁴ Vogal executiva.

¹⁵ Vogal executiva.



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<i>disponibilidades e mapas das reconciliações bancárias e documentos bancários</i> (a fls. 107 do volume III do processo)		
Ponto 2.2. <i>«Tendo sido solicitados (ponto 1.6, idem), os “documentos comprovativos dos valores registados na Demonstração de Resultados referentes a “Transferências e subsídios Correntes Obtidos” e “Proveitos e Ganhos Financeiros”, indicando em que rubricas estes valores se encontram refletidos na Demonstração de Fluxos de Caixa”, dos esclarecimentos prestados pelo IPO constavam apenas os extratos das contas respetivas, não tendo sido enviadas cópias tanto dos documentos emitidos pelas entidades concedentes dos subsídios ou de origem das transferências, nos quais se certifiquem os montantes disponibilizados como dos documentos emitidos por entidades bancárias referentes ao montante dos juros</i>	<u>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u> Quanto a este quesito verifica-se haver coincidência com as alegações referentes ao ponto 2.1. do Relato, acima transcritas.	Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto anterior. De salientar que o IPO, na justificação que serve de introdução às cópias dos documentos inicialmente solicitados e ora enviados, a fls. 27 do volume II do processo, indica ter tido o entendimento de que o Tribunal de Contas teria solicitado apenas os extratos de contabilidade onde se refletissem os lançamentos ocorridos ao longo do ano 2009, o que como se pode observar no ofício fls. 173 (verso) do volume I do processo, não corresponde à realidade. Quanto aos documentos referentes aos subsídios concedidos, verifica-se que os mesmos, em conjunto com documentação anteriormente enviada, sustentam os valores registados na “ <i>Demonstração de Fluxos de Caixa</i> ”, a fls. 121 do volume I do processo, na rubrica “ <i>Subsídios e Doações</i> ”. Os documentos relativos à rubrica juros	Documentação enviada, de fls. 28 a 343 do volume II do processo.



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p><i>colocados à disposição do IPO»</i></p>		<p>recebidos são inconclusivos quando à certificação do valor constante da “<i>Demonstração de Fluxos de Caixa</i>”, a fls. 121 do volume I do processo, na rubrica “<i>Juros e proveitos similares</i>”, na medida em que, embora fundamentem os valores de juros de depósitos bancários recebidos, não foi enviado documento que permita expurgar os restantes proveitos e ganhos financeiros do total registado na “<i>Demonstração de Fluxos de Caixa</i>”.</p> <p>Posto o que se indica acima a situação é de considerar parcialmente sanada.</p>	
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“... atenta a data do pedido do Tribunal de Contas e a resposta do IPOFG, foi transmitido à ora Exponente que os extractos da contabilidade onde se reflectiam os lançamentos ocorridos ao longo do ano de 2009 solicitados foram efectivamente enviados. Os respectivos documentos de suporte apenas seriam enviados, caso o Tribunal de Contas os solicitasse, ainda assim seria sempre com base numa amostragem, atento o volume dos mesmos. Ora na medida em que no relato são mencionados que os documentos emitidos pelas entidades concedentes dos subsídios ou de origem das transferências, nos quais se encontrem</i></p>	<p>Da análise do Documento n. 4, contendo a informação referida nas alegações e coincidente com a enviada pelo IPO no âmbito das alegações dos restantes responsáveis são retiradas a mesmas conclusões, considerando-se, portanto, a questão parcialmente sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 137 a 355 do volume III do processo e 1 a 96 do volume IV do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>certificados os montantes disponibilizados, assim como os documentos bancários referentes aos juros colocados à disposição do IPOFG não foram enviados, junto se enviam os referidos documentos, como Documento n.º 4</i> (da fls. 107 a 108 do volume III do processo)</p>		
<p>Ponto 2.3. <i>“Da análise dos “Balancetes do Razão Geral-Analítico”, cujo envio foi requerido ao abrigo do ponto 1.7 do ofício em referência e do seu confronto com os extratos de conta enviados como suporte aos esclarecimentos solicitados, constata-se não estarem ali devidamente inscritas as contas seguintes”: 12745, 1743, 1749, 168, 178, e 17974.</i></p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p> <p>Quanto este ponto os responsáveis vêm, à semelhança de 2.1 e 2.2, remeter para um conjunto de documentação produzida pelos Serviços Financeiros do IPO.</p> <p>Nesse sentido o IPOFG,EPE vem apresentar a seguinte justificação: «O balancete-Analítico enviado pelo IPOFG,EPE foi extraído do SIDC sem a opção “Classe 1 desdobrada”, motivo pelo qual não constam as contas acima referidas. O balancete por defeito não assume as rubricas financeiras, sendo que as contas de disponibilidades refletem todos os movimentos ocorridos nessas rubricas. A ACSS, como organismo que tutela os hospitais, tem vindo a desenvolver procedimentos para que, nos reportes mensais dos balancetes, não constem as rubricas financeiras, prova disso é o Plano de Contas do Ministério da Saúde (POCMS) para o exercício de 2012 [cfr. Anexo 2.3.1].</p> <p><i>Em anexo segue o balancete das contas 12 à 17, bem como o print screen da opção de extração de balancetes disponível no SIDC [cfr.</i></p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto 2.1.</p> <p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 3 a 13 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p>Anexo 2.3.2]» (a fls.1 do volume III do processo)</p> <p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro «... da informação transmitida à ora Exponente consta que o balancete-Analítico enviado pelo IPOPF terá sido extraído do SIDC sem a opção “Classe 1 desdobrada”, motivo pelo qual as referidas contas não constam do balancete enviado. A questão de constarem ou não dos reportes mensais as rubricas financeiras tem vindo a ser discutida e a Autoridade Central do Sistema de Saúde (“ACSS”), na qualidade de entidade que tutela as unidades hospitalares, tem vindo a desenvolver o sistema informático disponibilizado para efeitos do Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde, cuja utilização é imposta ao IPOFG. Da versão para o exercício de 2012, conforme cópia que ora se junta como Documento n.º 5 não consta já a existência dessas rubricas. ... Junto se envia como Documento n.º 6, o balancete das contas 12 a 17, bem como a versão de impressão da opção de extração de balancetes disponível no sistema informático que se utiliza, como Documento n.º 7.» (a fls. 108 do volume III do processo)</p>	<p>A informação enviada e referidos documentos n.ºs 5 a 7 vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 96 a 105 do volume IV do processo.</p>
<p>Ponto 2.4. «...observa-se a inscrição no “Balanco” da conta 13 – “Contas no Tesouro”, no valor de € 2.591.989,38, conta essa que não se observa nos</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos Quanto este ponto os responsáveis vêm, à semelhança de 2.1, 2.2 a 2.3, remeter para um conjunto de documentação produzida</p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto 2.1. A informação prestada pelos serviços financeiros do IPOPF, EPE, embora</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 5 a 22 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>“Balancetes”; do mesmo modo se constata, quanto à conta 12 – “Depósitos à ordem” não haver correspondência entre o saldo total inscrito nos “Balancetes do Razão Geral”, de € 3.366.564,22, e o valor presente no “Balanço” para a mesma conta, de € 2.474.582,57»</p>	<p>pelos Serviços Financeiros do IPO, na qual se indica que: «Esta situação deve-se ao facto de que, na aplicação informática fornecida pela ACSS, o plano de contas não contemplava a conta 13 – “Conta no Tesouro” (facto verificado junto de outros hospitais) e os valores depositados no IGCP IP estavam contabilizados em subcontas da conta 12 “Depósitos em Instituições financeiras” Foi opção do IPOFG, EPE corresponder à estrutura do Balanço preconizada pelo POCMS, que segrega os valores depositados quer na conta do tesouro, quer na Banca Privada e assim espelhar, de forma verdadeira e apropriada, a rubrica “Depósitos bancárias e caixas” expressa no Balanço” (a fls. 14 do volume III do processo)</p> <p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro “Tal situação verificou-se, na medida em que no sistema informático disponibilizado, não está prevista a existência da conta 13 para o balancete, conforme se comprova pelos documentos que ora se anexam como Documento n.º 8. Por esse motivo, alguns dos montantes do IGCP estão inscritos no balancete nas contas 121 e 122, pertencentes à conta 12 que engloba em instituições financeiras em geral Pelo exposto, estaremos perante um irregularidade que se deve à aplicação informática disponível e reitera-se – cuja utilização é imposta pela ACSS” (a fls. 109 do volume III do processo)</p>	<p>esclareça a que se deve a não correspondência entre a informação presente no Balanço e nos Balancetes, garantindo dessa forma a exatidão do saldo total de € 5.076.673,94, não permite considerar o procedimento como correto.</p> <p>Com efeito, tendo em conta a especificidade do regime contabilístico dos hospitais EPE, o disposto no POCMS quanto à movimentação da conta 13 – “Conta no Tesouro” e o facto de a aplicação informática fornecida pela ACSS estar, aparentemente, parametrizada para a não utilização da conta 13 pelos hospitais EPE, poder-se-á afirmar que a forma de melhor evidenciar os meios monetários depositados no IGCP IP no Balanço, mantendo a consistência entre este e a informação presente na contabilidade, seria a opção pela discriminação presente no Balancete.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 106 a 109 do volume IV do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>Ponto 2.5. “...constata-se a manutenção de depósitos a prazo e aplicações financeiras na banca comercial, nomeadamente na Caixa Geral de Depósitos, depósito a prazo no valor de € 300.000,00, e no Banif uma aplicação financeira no valor de € 7,73, valor este que em qualquer entidade e em particular numa instituição com a dimensão financeira do IPO, não deveria existir”</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p> <p><i>“... não procede a valorização dos Serviços do Tribunal de Contas posto que as contas bancárias em causa, ainda assim de valores residuais, encontravam-se plenamente ao abrigo da legislação então aplicável, como se mostrará para cada um dos casos em causa”</i></p> <p>(a fls. 259 do volume I do processo)</p> <p>Os serviços financeiros do IPOFG através de informação enviada vêm indicar que:</p> <p>«1. Em 2006, foi transferido o saldo da conta do BANIF para a conta da DGT. Após este movimento, por lapso dos serviços bancários, foram creditados pelo banco juros, cujo valor líquido foi de € 7,73 que originou o movimento contabilístico. O banco detetou o erro e anulou internamente os juros creditados e não enviou extrato atualizado ao IPOFG, EPE. Esta situação só foi detetada aquando da circularização de saldos solicitada pelo Tribunal de Contas ao BANIF, no âmbito da “Auditoria às práticas de gestão no IPO de Lisboa, de Coimbra e do Porto”, pelo que, em 2011, a conta foi definitivamente encerrada e o valor contabilístico regularizado; e</p> <p>2. Também em 2011, a conta de depósitos a prazo que existia na CGD, no montante de €300.000, foi encerrada, passando as aplicações financeiras do IPOFG, EPE a estar centralizadas no IGCP, IP»</p> <p>(de fls. 23 a 24 do volume III do processo)</p>	<p>Idem, quanto ao 1.º parágrafo do ponto 2.1.</p> <p>Pese embora a documentação e informação enviada pelos serviços financeiros do IPOFG permita sanar e esclarecer a situação indicada no presente ponto do relatório é de salientar que especificamente quanto à existência da “aplicação financeira de € 7,73” a sua resolução só se efetivou na sequência de circularização de saldos solicitada pelo Tribunal de Contas, no âmbito de uma auditoria às práticas de gestão.</p> <p>Decorre do acima descrito que a manutenção da referida aplicação financeira, no valor de €7,73, no período de 2008 a 2010, embora não configurando qualquer irregularidade financeira prevista na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, e respeitando a legislação aplicável, indica a existência de eventuais deficiências no Sistema de Controlo Interno instituído na entidade, nomeadamente ao nível do controlo interno contabilístico.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 25 a 36 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</p> <p><i>“... é necessário referir que o regime da execução do orçamento de estado para 2009 ... determinou que os fundos e serviços, incluindo aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime das entidades públicas empresariais, como é o caso do IPOFG, são dispensados da vinculação ao referido princípio da unidade de tesouraria, quando a média mensal dos saldos diários das respetivas contas bancárias não ultrapasse 5% das receitas próprias arrecadadas em 2008.</i></p> <p><i>Assim, na medida em que as receitas arrecadadas em 2008 pelo IPOFG foram de €134.598.476,00 e a média mensal dos saldos diários das contas bancárias em questão era inferior a 5% (€6.729.924,00) daquele valor, o IPOFG encontrava-se legalmente dispensado da obrigação da unidade de tesouraria.</i></p> <p><i>Sem prejuízo do supra referido, e de referir que o valor de € 7,73 no BANIF se deveu a um lapso dos serviços bancários, na medida em que já em 2006, o saldo daquela conta havia sido transferido para a Direção Geral do Tesouro, e após essa data foram creditados juros na referida conta ... Não obstante o banco ter certificado o referido erro e anulado os juros no referido valor, não forneceu essa informação ao IPOFG, tendo apenas essa irregularidade sido detetada no âmbito das diligências para a “Auditoria às práticas de gestão no IPO de Lisboa, de Coimbra e do Porto”, tendo a conta sido efetivamente encerrada e o valor contabilístico regularizado. Quanto à conta existente na CGD, o respetivo saldo foi transferido o IGCP e aquela foi encerrada em 2011, tudo conforme se comprova pelo Documento n.º 9 que ora se junta”</i></p>	<p>A análise do Documento n.º 9, o qual reproduz a informação enviada pelos serviços financeiros do IPOFG, permite retirar a mesma conclusão que se se indicou para os restantes responsáveis.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 110 a 114 do volume IV do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>Ponto 2.6.1 “...constatou-se não terem sido enviadas as reconciliações bancárias” da conta «De depósito à ordem, NIB: 0018 0003 21599261020 42, sediada no banco “Santander Totta”, que de acordo com o extrato de conta enviado apresentava em 31/12/2009 um saldo bancário de € 99.968.55»</p>	<p>(a fls. 110 do volume III do processo)</p> <p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p> <p>As alegações remetem para um conjunto de documentação a remeter pelo IPO Porto, E.P.E. A mesma foi remetida ao abrigo do ofício, registado, datado de 17/7/2012, tendo dado entrada na DGTC em 19/7/2012, com o n.º 14852, a fls. 1 a 2 do volume II do processo.</p> <p>Os Serviços Financeiros do IPO Porto vêm informar que:</p> <p><i>“Foi remetido pelo IPOFG, EPE os extratos bancários das contas referidas, uma vez que os mesmos correspondiam aos saldos contabilísticos, motivo pelo qual não foi enviado também, por julgar não ser necessário, os mapas das reconciliações bancárias, que agora se anexam [cfr. Anexos 2.6.1 e 2.6.2]</i></p> <p>(a fls. 37 do volume III do processo)</p>	<p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 38 a 43 do volume III do processo.</p>
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</p> <p><i>“No ponto 2.6 é referido que não foram enviadas as reconciliações bancárias referentes às contas existentes no SANTANDER TOTTA e IGCP “Centro de Formação”. À ora Exponente foi transmitido que foram enviados ao Tribunal de Contas os extractos bancários das contas referidas e na medida em que os mesmos correspondiam aos saldo contabilísticos, não se considerou necessário enviar os mapas das reconciliações bancárias. No entanto, por considerar que tal motivo não deverá impedir a verificação interna das contas, junto se enviam os mapas das referidas contas como Documento n. 11.”</i></p> <p>(a fls. 110 do volume III do processo)</p>	<p>A análise dos documentos enviados ao abrigo do “Documento n.º 11” permitem sanar as situações referidas nos pontos 2.6.1 e 2.6.2.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 117 a 120 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>Ponto 2.6.2 “...constatou-se não terem sido enviadas as reconciliações bancárias” da conta «NIB: 0781 0112 01120011887 81 – “conta IPOPFG – Centro de Formação”, sediada no IGCP, I.P, que de acordo com o extrato de conta enviado apresentava no final de 2009 um saldo bancário no valor de € 169.086,94»</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p> <p>As alegações remetem para um conjunto de documentação a remeter pelo IPO Porto, E.P.E. A mesma foi remetida ao abrigo do ofício, registado, datado de 17/7/2012, tendo dado entrada na DGTC em 19/7/2012, com o n.º 14852, a fls. 1 a 2 do volume II.</p> <p>Os Serviços Financeiros do IPO Porto vêm informar que:</p> <p><i>“Foi remetido pelo IPOPFG, EPE os extratos bancários das contas referidas, uma vez que os mesmos correspondiam aos saldos contabilísticos, motivo pelo qual não foi enviado também, por julgar não ser necessário, os mapas das reconciliações bancárias, que agora se anexam [cfr. Anexos 2.6.1 e 2.6.2] (a fls. 37 do volume III do processo)</i></p>	<p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 38 a 43 do volume III do processo.</p>
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</p> <p>As alegações da responsável não se encontram individualizadas quanto a este ponto.</p>		<p>Documentação enviada, de fls. 117 a 120 do volume III do processo.</p>
<p>Ponto 2.7. Constatou-se não terem sido enviadas as certidões e/ou extratos bancários e reconciliações bancárias referentes às contas, de depósito a prazo, inscritas no</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p> <p>As alegações remetem para um conjunto de documentação a remeter pelo IPO Porto, E.P.E. A mesma foi remetida ao abrigo do ofício, registado, datado de 17/7/2012, tendo dado entrada na DGTC em 19/7/2012, com o n.º 14852, a fls. 1 a 2 do volume II do processo.</p> <p>Os Serviços Financeiros do IPO vieram enviar os documentos solicitados indicando igualmente a justificação para o seu não</p>	<p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher, considerando-se a situação sanada.</p>	<p>Documentação enviada, de fls. 44 a 56 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>“Balancete do Razão Geral-Analítico” com os seguintes códigos:</p> <p>Ponto 2.7.1. Conta 1223 – “Santander Totta, SA”, no montante de € 1.400.000,00;</p> <p>Ponto 2.7.2. Conta 1228 – “Banif – Aplicações Financeiras”, no montante de € 7,73;</p>	<p>envio.</p> <p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</p> <p>“Reproduz-se o supra referido quanto à conta do BANIF com um saldo de €7,73 e junto se enviam os documentos solicitados quanto a essas contas (cfr. Documento n.º 12). (a fls. 111 do volume III do processo)</p>		<p>Documentação enviada, de fls. 121 a 130 do volume IV do processo.</p>
<p>Ponto 3. «Relatório n.º 14/2012 – 2.ª Secção – “Auditoria às Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”»</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira</p> <p><i>«...reitera-se aqui o que foi adiantado em pronúncia pelo Conselho de Administração em sede de contraditório, que igualmente se remeterá como anexo.</i></p> <p><i>Com todo o respeito, entende-se que persiste a consistência dos factos e das razões aí apresentado.</i></p> <p><i>E, neste contexto, sublinha-se que a situação emergente daquela Auditoria agora também invocada como fundamento para a não homologação das contas dos anos de 2008, 2009 e 2010 porquanto “indicia que as demonstrações financeiras do IPO também em 2008, 2009 e 2010 estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados” ..., importando acrescentar o seguinte:</i></p> <p><i>A admitir a plena procedência das reservas estabelecidas pelo Tribunal de Contas neste particular, por respeito intelectual e</i></p>	<p>Constatou-se que o anexo contido as alegações do Conselho de Administração em sede de contraditório ao Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2.ª Secção não se encontra entre a documentação enviada.</p> <p>Da análise das alegações referentes especificamente à verificação interna da conta, tendo em conta o facto de a situação em causa, e respetivas conclusões, emanarem originalmente do Relatório de Auditoria já referido, considera-se ser de manter a conclusão de que “as demonstrações financeiras do IPO, também em 2009 estão afetadas ao</p>	



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>institucional e admitindo-o em subsidiariedade, sempre estaríamos perante uma factualidade subsumível à relevação de responsabilidade a que se refere a norma do art.º 65 n.º 8 da LOPTC.</i></p> <p><i>Na verdade a situação de facto censurada na referida Auditoria e pela qual o IPO teria as suas demonstrações financeira alteradas ao nível dos proveitos e dos resultados:</i></p> <p><i>i) nunca teve antes qualquer recomendação ou indicação específica dos órgãos de controlo, vg a Administração Regional de Saúde do Norte, IP nem a Administração Central do Sistema de Saúde, IP nem da própria tutela diretamente, nem do Tribunal de Contas, antes da referida auditoria que abordasse os procedimentos de facto adotados; ii) foi a primeira vez que o Tribunal de Contas, através da referida Auditoria de 2012 abordou a questão dessa irregularidade; iii) a factualidade sempre teria de ser imputada a um título associado à negligência, como se depreende da posição tomada pelo Conselho de Administração em sede de contraditório da referida Auditoria.</i></p> <p><i>Por outro lado, conjugando os dados da Auditoria com o teor dos Relatos, temos que, sem embargo de as mesmas poderem apresentar irregularidades de formulação ou de organização, não pode afirmar-se procedentemente que as contas não refletem “de forma verdadeira ... a situação económica, financeira e patrimonial da entidade, não permitindo a homologação da verificação interna”...</i></p> <p>(a fls. 260, 273-274, 287, do volume I do processo)</p> <p><i>Mesmo a admitir a procedência das críticas técnico-contabilísticas que os serviços de Apoio do Tribunal de Contas apontam às contas em causa, é certo que sempre estaríamos no domínio de meras</i></p>	<p>nível dos proveitos e resultados”, tendo sido estimado em sede de auditoria estarem os proveitos sobrevalorizados em € 11.691.406,40.</p>	



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>irregularidades, desprovidas de gravidade a que se reporta qualquer das alíneas do n.º 5 da Resolução n.º 6/2003, pelo que as contas sempre dos anos em causa deveriam ser homologadas, nesse caso com formulação das recomendações concretas dirigidas a suprir as situações técnicas objeto de censura.”</i> (a fls. 261, 274, 288 do volume I do processo)</p>		
	<p><u>Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</u> <i>“Relativamente a este ponto informo não conhecer o conteúdo desta auditoria, são factos suscitados posteriormente à minha saída da IPOP”</i> (a fls. 298, do volume I do processo)</p>		
<p>Ponto 3. «Relatório n.º 14/2012 – 2.ª Secção – “Auditoria às Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”»</p>	<p><u>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</u> <i>«A este respeito, cumpre referir o seguinte: A faturação à ACSS dos tratamentos em causa iniciou-se a partir do ano de 2007, ou seja, o primeiro ano em que o registo de faturação pelo IPOFG se iniciou foi o relativo ao exercício de 2007. Nesse ano, a faturação das quimioterapias orais foi nos mesmos moldes que em 2008 e em 2009. Para o exercício daqueles anos, as contas foram aprovadas pela ACSS. No mesmo sentido, foram as auditorias externas e os relatórios do fiscal único do IPOFG. Para além disso, nas auditorias quer de codificação quer de faturação levadas a acabo pela ACSS no âmbito da sua atividade, aquela aprovou este método de codificação e faturação, não tendo sido ao longo dos anos levantada qualquer questão ou irregularidade sobre a matéria em causa, tudo conforme se comprova pelos documentos que ora se juntam como Documento n.º 16.</i></p>	<p>A alegação apresentada, embora esclarecendo a situação originadora das conclusões presente no Relatório de Auditoria n.º 14/2012 – 2.ª Secção, vem reafirmar a informação já tinha em conta no referido relatório. Nesse sentido, e dada a falta de novos elementos quanto à matéria em análise é de considerar como válida a conclusão expressa no relato de que “as demonstrações financeiras do IPO, também em 2009 estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados”, tendo sido estimado em sede de auditoria estarem os proveitos sobrevalorizados em € 11.691.406,40.</p>	<p>Documentos n.º 16 a fls. 153 e 174 do volume IV do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>Assim, em 2008 quando a Exponente passa a exercer funções no Conselho de Administração do IPOFG, nada leva a suspeitar que a forma de Codificação e/ou faturação das quimioterapias orais, administrada via oral que vinha sendo feita até então, pudesse ser considerada como enferma de algum tipo de irregularidade.</i></p> <p><i>...</i></p> <p><i>Acresce ainda o facto de a própria ACSS, por Circular Normativa n.º 8 de 21 de Julho de 2008, esclarecer que “todas as situações de administração e quimioterapia (...) independentemente da patologia e especialidade” são remetidas para faturação por Grupos de Diagnósticos Homogéneos (“GDH”) – Cód. 410, conforme consta do Documento que ora se junta como Documento n.º 17.</i></p> <p><i>Assim, é prática corrente e aceite pela ACSS a utilização do código mais aproximado, na inexistência de código específico para o efeito, sendo certo que em último caso recorre-se ao código genérico de quimioterapia.</i></p> <p><i>Assim, não se poderá daqui retirar que os valores faturados com aquela codificação geral são proveitos indevidos do IPOFG, mas tão-somente que, por questões de execução processual para cumprimento da faturação de quimioterapia em ambulatório conforme estipulado na lei, se procedeu à codificação/faturação daquela forma.</i></p> <p><i>Poderiam efetivamente ter sido faturados com um código diferente que refletisse de forma mais apurada a forma de administração do tratamento, no entanto, esse código não se encontrava previsto na portaria aplicável.</i></p>		



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>Nessa medida, a atuação da ora Exponente respeitou o que vinha sendo aceite e auditado pela ACSS quanto aos termos de codificação e faturação das quimioterapias orais.</i> (de fls. 113 a 115 do volume III do processo)</p>		
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas”</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos <i>“No que concerne à ‘certificação legal de contas’ remete-se para a documentação a organizar pelos serviços do IPO, onde são apresentadas as justificações”</i> Da documentação anexa, procedente dos serviços financeiros do IPOFG, consta a informação tratada nos quadros seguintes, acompanhada dos respetivos elementos de suporte (a fls. 57 do volume III do processo) Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“Quanto à certificação legal de contas, entende o Tribunal de Contas consignar determinadas reservas, para as quais apresentamos os seguintes esclarecimentos, idem, supra (a fls. 57 do volume III do processo)</i></p>		<p>Certificação legal de contas a fls. 160 a 163, do volume I do processo.</p>
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 1</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos «A respeito da 1.ª reserva deve referir-se:</p> <ul style="list-style-type: none">• <i>No ofício de instruções sobre o processo de aprovação de contas de 2009, remetido pela DGTF às E.P.E do sector da saúde, recomendou-se que “as demonstrações financeiras reflitam os valores dos imóveis apurados em processo de avaliação/reavaliação. Nos casos ainda não consumados</i>	<p>As alegações remetem para um conjunto de documentação a remeter pelo IPO Porto, E.P.E. A mesma foi remetida ao abrigo do ofício, registado, datado de 12/7/2012, tendo dado entrada na DGTC em 16/7/2012, com o n.º 14675, com o n.º 14675, a fls. 1 a 2 do volume II do processo.</p>	<p>Informação enviada, a fls. 57 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>essa empresa deverá à inventariação e/ou avaliação dos bens a contabilizar, assim como a ponderação da possibilidade de ser efetuado o registo da titularidade do imóveis”</i></p> <ul style="list-style-type: none"><i>Trata-se de uma matéria que, desde 2007, tem vindo a ser objeto de discussões diversas entre a IGF, a ACSS e a DGTF. Pela informação n.º 457/2008, de 2 de Maio, a DGTF propôs a criação de um Grupo de Trabalho para análise da situação e apresentação de propostas tendentes à sua resolução. Superiormente acabou por ser decidida a adjudicação desse estudo a uma entidade externa, desconhecendo-se o ponto de situação do assunto.”</i> <p>(a fls. 57 do volume III do processo)</p>	<p>A informação enviada, embora elucidativa, apenas vem confirmar o que se afirma na “Certificação Legal de Contas”, de que “Quanto aos bens imóveis, o instituto não relevou os ajustamentos decorrentes do trabalho de inventariação e avaliação concluído em 2004, continuando o balanço a incluir o valor inicial do terrenos e edifícios adquiridos até 10 de Dezembro de 2002...”. Pelo que se pode considerar que se mantém por sanar a asserção de que “pela falta de informação disponível não conseguimos quantificar os efeitos que este ajustamento poderá provocar no Activo, nos Fundos Próprios e no Resultado do período”. (a fls. 162 do volume I do processo)</p>	
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro</p> <p><i>“ No que toca à avaliação dos bens imóveis, cumpre referir que, conforme consta do documento que ora se junta como Documento n.º 13, a Direção Geral do Tesouro e Finanças, no âmbito da certificação legal de contas e relatório e parecer fiscal único relativas ao exercício de 2009 que não obstante ter obtido parecer favorável à aprovação do relatório, entre outras expressou reservas quanto à inventariação e avaliação dos bens imóveis, pronunciou-se a esse respeito, referindo o seguinte:”</i></p> <p>(a fls. 111 do volume III do processo)</p> <p>A partir deste ponto as alegações coincidem com as dos restantes responsáveis, informação enviada pelos serviços financeiros do</p>	<p>Da análise do conteúdo do Documento n.º 13, coincidente com a informação enviada pelos serviços financeiros do IOPGF, resulta a mesma conclusão e dela decorrem os mesmos efeitos quanto à fiabilidade da informação contida nos documentos de prestação de contas, mantendo-se portanto a asserção de que a situação relevada no relato e já anteriormente tratada na certificação legal de contas se mantém por sanar.</p>	<p>Documento n.º 13, de fls. 131 a 132 do volume IV do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	IOPFG, já anteriormente transcritas.		
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 2</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p> <p>«... recorreremos novamente ao documento de aprovação de contas do ano de 2009 ..., que transcrevemos:</p> <p>“O Despacho 138/2009 – SETF, 13 de Fevereiro, reconhecendo i) a necessidade de avaliar a situação actual das empresas do SEE, ii) definir um modelo consistente e eficiente a implementar nestas empresas e de iii) uniformizar a prática sobre esta matéria através da definição de regras de enquadramento para o tratamento de encargos com pensões e iv identificar soluções para a otimização de custos na dotação de fundos de pensões, manditou a Parpública para prestar a acessória necessária à realização de um diagnóstico da situação actual do SEE quanto ao tratamento de encargos sociais, e à definição de regras orientadoras para o seu enquadramento consistente, eficiente e sustentável, recorrendo a consultores externos.”</p> <p>Esta a ser preparado um projecto de Resolução de Conselho de Ministros solicitado, com o objectivo de definir os procedimentos a que devem obedecer a constituição manutenção de fundos de pensões nas empresas do SEE”.</p> <p>Sobre este assunto, também a ACSS ... emitiu normas de procedimento, dando indicações aos hospitais para não procederem a qualquer regularização aguardando por clarificação que vier a resultar do trabalho a desenvolver pelo grupo de trabalho constituído.»</p> <p>(a fls. 58 do volume III do processo)</p>	<p>Decorre da documentação enviada, e informação prestada, que, quanto a esta matéria, a ação do IOPFG, EPE, pese embora respeitando as orientações emanadas da ACSS sobre a forma do ofício n.º 15091, de 04/12/2007, esteve de acordo com o que consta da Certificação Legal de Contas pelo que se pode considerar convalidada a asserção de que se desconhece “o impacto que a sua relevação virá a ter no Balanço e na Demonstração de Resultados”.</p>	<p>Informação enviada, a fls. 58 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 2</p>	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“Quanto ao <u>valor das pensões</u> ... chamamos a atenção para o que foi também referido pela Direcção Geral do Tesouro e Finanças, no documento junto como n.º 13, no âmbito do qual se destaca a necessidade de identificar soluções para optimização dos custos na dotação dos fundos de pensões e se reporta a elaboração de legislação com o objetivo de definir os procedimentos que devem obedecer à constituição e manutenção de fundos de pensões nas empresas do SEE.</i> <i>...sobre este assunto pronunciou-se também a ACSS, dando instruções para aguardar pelo resultado dos trabalhos a desenvolver nesse sentido, nos termos do documento que ora se junta como Documento n.º 14.</i> (a fls. 112 do volume III do processo)</p>	<p>A análise dos documentos n.º 13 e 14, coincidentes com os documentos enviados pelos serviços financeiros dos IPOFG, corroboram a conclusão presente na Certificação Legal de Contas e no presente relatório.</p>	<p>Documento n.º 13, de fls. 131 a 132 do volume IV do processo.</p> <p>Documento n.º 14, de fls. 133 a 134 do volume IV do processo.</p>
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 3</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos <i>“O processo de faturação dos hospitais, para além da especificidade do setor depende também da validação por parte da ACSS, pelo que o recurso a estimativas para a valorização da produção anual é uma prática reiterada.</i> <i>Atualmente (2012), o IPOFG, EPE já remeteu à ACSS toda a faturação a que correspondem aqueles valores de estimativa, os quais se mostram assim confirmados”</i></p>	<p>Pese embora as alegações dos responsáveis venham esclarecer a origem da reserva identificada na Certificação Legal de Contas com o ponto 7.3 e indicar o facto de em 2012 ter sido regularizada toda a faturação anteriormente registada sob a forma de estimativa, mantém-se como certa a asserção de que <i>“por falta de informação objetiva, não nos é possível quantificar os eventuais efeitos no Balanço e na Demonstração de Resultados</i></p>	



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“... cumpre referir que o processo de facturação das unidades hospitalares depende de validação por parte da ACSS. ... apesar de haver serviços prestados numa determinada altura, a respectiva facturação e conseqüente validação pela autoridade competente é feita em momento diverso da data da prestação do serviço, motivo pelo qual leva a que, no momento de encerramento de contas existam valores facturados e ainda não validados e valores contabilizados em proveitos com base em estimativas. Assim, é prática do sector da saúde recorrer a estimativas para a valorização da produção anual... Sem prejuízo do supraexposto, é de salientar que todos os valores correspondentes a estimativas se encontram já facturados e validados pela ACSS. (a fls. 112 do volume III do processo)</i></p>	<p><i>decorrentes do processo de validação das facturas”.</i></p> <p>Pelo que acima se expõe, e por a situação citada só ter sido alvo de resolução em 2012, não se pode considerar sanada com referência a 2009.</p>	
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 4</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos <i>“...o IPOFG, EPE tem vindo a encetar as diligências necessários ao recebimento dos valores em dívida. Como exemplo podemos dizer que no ano 2010 foram já constituídos provisões para fazer face a eventuais riscos de cobrabilidade e, mais recentemente instaurados processos judiciais, nomeadamente aos subsistemas SAMS Norte e SAUDAÇOR, ascendendo os respetivos valores aos montantes pedidos de € 1.979.017,00 e € 947.979,00, respetivamente, que foram precedidos de reunião entre Conselhos de Administração. No que concerne à SAUDAÇOR, esta entidade tem vindo sistematicamente a devolver a faturação emitida pelo IPOFG, EPE, informando que não assumirá qualquer responsabilidade pela</i></p>	<p>Da informação veiculada pelos serviços financeiros do IPOFG pode retirar-se a indicação de que foram encetadas diligências no sentido de receber os valores em dívida há mais de um ano. Indicando ainda ter havido no ano de 2010 a constituição de provisões para fazer face a eventuais riscos cobrabilidade.</p> <p>Será de considerar a questão alvo de reserva devidamente explicada e identificada o que não invalida que se mantenha exata, para 2009, a afirmação de que <i>“por falta de informação objetiva, não foi possível quantificar as provisões</i></p>	



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p><i>liquidação das faturas emitidas, reiterando que a responsabilidade pelo pagamento dos cuidados de saúde prestados a cidadãos nacionais residentes nos Açores por Organismos do SNS situados no Continente pertence ao Estado e não à Região Autónoma. Perante esta situação, o IPOFG, EPE já efetuou todas as diligências que achou como convenientes e adequadas, interpelando a próprio ACSS, IP a intervir na resolução desta questão.</i></p> <p>(a fls. 59 do volume III do processo)</p> <p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro <i>“Quanto a este ponto, é do conhecimento da ora Exponente que foram já encetadas pelo IPOFG diligências para a cobrança dos valores em dívida, incluindo a instauração de processos judiciais. Em algumas das situações e porque os valores em causa são devidos por alguns subsistemas de saúde, o IPOFG solicitou também a intervenção da ACSS para a resolução do litígio Para além disso, é de referir que, no ano de 2010, foram já constituídas provisões para fazer face a eventuais riscos de incobráveis”</i></p> <p>(a fls. 113 do volume III do processo)</p>	<p><i>necessárias para fazer face a eventuais riscos de cobrabilidade”, pese embora em anos posteriores ter sido resolvida (facto corroborado pela Certificação Legal de Contas referente a 2010 da qual a referida reserva já não consta). Pelo que acima se descreve não se poderá considerar sanada a situação constante da Reserva n. 4.</i></p> <p>A conclusão que se retira das alegações dos restantes responsáveis mantém-se pelo que a situação será de considerar como não sanada.</p>	
<p>Ponto 4. “Certificação Legal de Contas” – Reserva n.º 5</p>	<p>José Maria Laranja Pontes, José Manuel Machado Lopes, Maria Isabel Dias Sequeira e Cristina Margarida de Resende Lopes dos Santos</p> <p>Os Serviços financeiros do IPOFG vêm indicar que “<i>este facto deve-se à insuficiência de estimativa dos cuidados de saúde prestados a diversas entidades</i>” os quais são de seguida especificados e suportados por extratos contabilísticos das contas correspondentes.</p>	<p>A informação enviada e respetivos anexos vêm esclarecer a questão pelo que são de acolher.</p> <p>No entanto e tendo em conta o previsto no princípio da especialização (ou do acréscimo) segundo o qual: “<i>os proveitos e os custos são reconhecidos quando obtidos ou incorridos, independentemente do seu</i></p>	<p>Documentação enviada, de fls. 61 a 84 do volume III do processo.</p>



QUESITOS	ALEGAÇÕES	COMENTÁRIO	REFERÊNCIA
	<p>(a fls. 60 do volume III do processo)</p> <p>Ana Celeste da Costa Strecht Monteiro "Quanto aos proveitos contabilizados no valor de € 3.876.041,78 que se reportam ao exercício de 2008, ..., deve-se à insuficiência de estimativa de cuidados de saúde prestados a entidades que constam da lista da conta 797, conforme Documento n.º 15" (a fls. 113 do volume III do processo)</p>	<p>recebimento ou pagamento, devendo incluir-se nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitem" e por a situação citada só ter sido alvo de resolução em 2012, não se pode considerar sanada com referência a 2009.</p>	<p>Documento n.º 15, de fls. 135 a 152 do volume IV do processo.</p>



7. CONCLUSÕES

Da análise das alegações enviadas pelos membros do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E, (IPO) devidamente evidenciadas no quadro síntese constante do ponto 6., conclui-se, quanto aos quesitos apresentados, que:

- 2.2., Embora parcialmente sanada é de salientar não ter sido dada completa resposta à questão em causa pelo que permanece a dúvida quanto à exatidão dos valores indicados na *“Demonstração de Fluxos de Caixa”* na rubrica *“juros e proveitos similares”*, situação que torna a certificação dos valores nela inscritos inexecutável induzindo a conclusão de que, quanto a esta rubrica, não se encontrar refletida de forma verdadeira e apropriada a situação económica, financeira e patrimonial do IPOFG;
- 2.4., Tendo sido devidamente explicado e considerada a argumentação apresentada para o efeito, o procedimento descrito no ponto 2.4 não é de considerar como estando correto, na medida em que, embora não gerando especificamente dúvidas sobre a certeza dos valores indicados na prestação de contas, ao nível das *“Disponibilidades”*, denota incoerência entre duas peças contabilísticas, *“Balancete”* e *“Balanço”*, quanto ao tratamento da mesma realidade, constituindo fator gerador de eventuais erros de interpretação da informação constante das demonstrações financeira por parte dos *“stakeholders”*;
- 3., Quanto a este ponto, o contraditório apresentado pelos responsáveis coincide com o apresentado no âmbito do Relatório n.º 14/2012 – 2.ª Secção – *“Auditoria às Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”*, sendo portanto de manter as conclusões presentes no mesmo, designadamente que *“Os proveitos e os resultados do IPO do Porto no triénio 2008-2010 encontram-se sobreavaliados”*;
- 4. Da análise das alegações referentes às reservas presentes na *“Certificação Legal de Contas”* conclui-se que a justificação para as mesmas vem corroborar o que se afirma na referida certificação convalidando a afirmação do ROC de que *“pela*



falta de informação disponível não conseguimos quantificar os efeitos que este ajustamento poderá provocar no Activo, nos Fundos Próprios e no Resultado do período”, quanto às reservas dos pontos 7.1 a 7.4, e, quanto à reserva constante do ponto 7.5, as correspondentes conclusões constantes do quadro síntese, no ponto 6.;

8. RECOMENDAÇÕES

Ao conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO), formulam-se as seguintes recomendações:

- I. Quanto à situação constante do ponto 3. deste documento, e tendo presente que no âmbito da *“Auditoria às Práticas de Gestão no Instituto Português de Oncologia de Lisboa, de Coimbra e do Porto”*, realizada por este tribunal, se considerou que *“as demonstrações financeiras do IPO, também em 2009, estão afetadas ao nível dos proveitos e resultados”* (estando sobreavaliados no valor estimado de € 11.691.406,40), no exercício económico de 2012 deverão ser feitas as correções contabilísticas e fiscais tidas como adequadas à retificação deste facto;
- II. Quanto às reservas presentes na *“Certificação Legal de Contas”*, nos casos em que, de acordo com o Revisor Oficial de Contas, por falta de informação disponível ou objetiva, não tenha sido possível quantificar os efeitos no *“Balanço”* e na *“Demonstração de Resultados”* dos factos contabilísticos a elas associados, ainda no exercício económico de 2012 deverá ser feito o seu apuramento e implementadas as devidas correções;

9. EMOLUMENTOS

O valor dos emolumentos a fixar é o seguinte:

- Resultado Líquido do Exercício: € 12.994.835,76 x 0.01= € 129.948,36;
- Limite máximo, por força do disposto nos nºs 1 e 5 do artigo 9º do DL nº 66/96, de 31 de Maio, com a nova redação introduzida pelo artigo 1º da Lei nº 139/99, de 28 de Agosto, de € 17.164,00;



Tribunal de Contas

10. DECISÃO

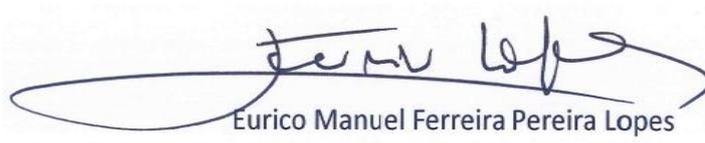
Os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, face ao que antecede e nos termos da alínea b) do n.º 2 do art. 78.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 da Resolução n.º 06/03 – 2.ª Secção, deliberam:

- a) Aprovar o presente relatório;
- b) Recusar a homologação do Relatório e Contas do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO), gerência de 2009, objeto de verificação interna;
- c) Ordenar que o presente relatório seja remetido:
 - Ao Ministro de Estado e das Finanças;
 - Ao Ministro da Saúde;
 - Ao Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil do Porto, EPE (IPO);
 - Aos responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório;
 - Ao Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e ao Presidente do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P..
- d) Determinar a remessa deste relatório ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no n.º 4 do art. 29.º e n.º 1 do art. 57.º da referida Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
- e) Após notificação nos termos das alíneas anteriores, proceder à respetiva divulgação via Internet;
- f) Fixar os emolumentos a pagar conforme constante do ponto 9..

Nesta matéria, e só nesta, por não ter havido unanimidade na subsecção quanto à incidência da cobrança de emolumentos – em cada um dos exercícios ou apenas em um deles – foi a questão alargada ao Plenário da Secção, o qual, depois de estudo e discussão deliberou, por maioria, pela cobrança em cada um dos relatórios.

Tribunal de Contas, em 08 de Novembro de 2012.

O Conselheiro Relator,

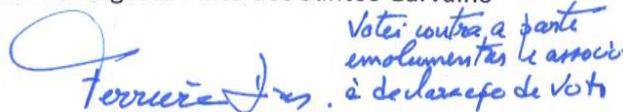


Eurico Manuel Ferreira Pereira Lopes



Os Conselheiros Adjuntos,

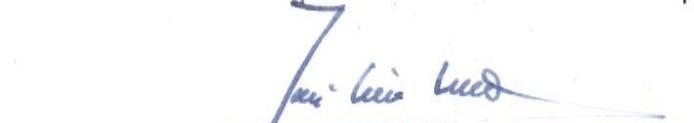

António Augusto Pinto dos Santos Carvalho


João Manuel Macedo Ferreira Dias


José Manuel Monteiro da Silva


António José Avérous Mira Crespo

António José Avérous Mira Crespo


José de Castro de Mira Mendes


José Luís Pinto Almeida


António Manuel Fonseca da Silva


Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha

Fui presente.

O Procurador-Geral Adjunto,

